

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS - EQA
PPG - ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

Av. Itália km 8 – Bairro Carreiros – Rio Grande – RS – CEP: 96203-900 - E-mail - dqmposal@furg.br

**II EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE
DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
E CIÊNCIA DE ALIMENTOS DA FURG - 2025**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECA) da FURG torna públicas as inscrições para o processo seletivo para a concessão de bolsa de Mestrado – CAPES – Demanda Social. O período de inscrições será de 08/04/2025 a 09/04/2025 e será regida pelas normas a seguir descritas e conduzido pela Comissão de Bolsas.

I – DO OBJETO

Artigo 1º - Este edital tem como objetivo o processo seletivo para a concessão de bolsas de doutorado, para discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no ano de 2025, em conformidade com o Programa de Demanda Social da CAPES.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas é composta pela Coordenação do Programa; juntamente com os docentes Michele Greque de Moraes, Mariano Michelin e a representante discente, Laiz Helena Soares Falchetto.

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas no período de 08/04/2025 a 09/04/2025, através do envio da documentação listada para o e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (dqmposal@furg.br).

Artigo 4º - É documento indispensável para a inscrição:

- I - Formulário de Inscrição (disponível na página do PPG-ECA: <https://ppgeca.furg.br/normas-e-formularios>);
- II - Currículo LATTES documentado conforme Tabela de Pontuação, anexo a esta edital, contendo: produção científica e tecnológica para discentes que ingressaram até 2024/2;
- III - Histórico escolar do mestrado para discentes que ingressaram até 2024/2.

Artigo 5º - São condições para a inscrição e normas aceitas pelo candidato. Exigir-se-á do pós-graduando para concessão de bolsa de estudos:

- I - ser matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos;

- II - dedicação em tempo integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos;
- III - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- IV – é vetado o acúmulo de bolsa de estudos com atividades remuneradas ou outros rendimentos, bem como qualquer modalidade de auxílio ou bolsa;
- V - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora e pelo regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos;

IV – DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

Artigo 6º - A Comissão de Bolsas examinará a documentação dos candidatos conforme os Critérios de distribuição de bolsas Demanda Social – CAPES (disponível na página do Programa: https://ppgeca.furg.br/images/normas/criterios_de_distribuio_bolsas_2021.pdf) e o resultado final da seleção será divulgado na homepage do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (<http://www.ppgalimentos.furg.br>) até o dia 19 de março de 2025.

V – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 7º - As bolsas disponíveis serão distribuídas obedecendo a ordem de priorização estabelecida pelos critérios de distribuição de bolsas. Ingressantes em 2025/1 será utilizada a ordem de priorização da seleção.

Parágrafo único - As bolsas serão renovadas anualmente.

Artigo 8º - Do total de vagas, 30% das cotas de bolsas serão vinculadas à política de ações afirmativas conforme Resolução do CONSUN/FURG No. 45, de 13 de dezembro de 2024 e IN PROPES/FURG N 6, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, anexo a este edital. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem classificatória segundo critérios descritos neste edital. Os candidatos das políticas de ações afirmativas concorrem às vagas de forma concomitante, e em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente pela ampla concorrência, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência. Em caso de não preenchimento das vagas destinadas à política de ações afirmativas, estas ficarão disponibilizadas automaticamente para as vagas de ampla concorrência.

O candidato aprovado, nas vagas vinculadas à política de ações afirmativas, passará por averiguação pela comissão de auto declaração.

VI – DA VIGÊNCIA E OUTROS CASOS

Artigo 9º - A vigência desta seleção encerra em 30 de abril de 2025.

Artigo 10º – Os casos omissos a estas normas serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Rio Grande, 04 de abril de 2025.

Jaqueline Garda Buffon
Coordenadora PPG em Engenharia e Ciências de Alimentos

Tabela de Pontuação da Produção

Científica

- 1) Artigos aceitos ou publicados em periódicos ou revistas científicas com Qualis Área Ciência de Alimentos 2017-2020.

A1 – 5,0 pontos
A2 - 4,5 pontos
A3 – 4,0 pontos
A4 – 3,0 pontos
B1 – 3,0 pontos
B2 – 2,5 pontos
B3 – 2,0 pontos
B4 – 1,5 pontos
B5 – 1,0 pontos
C – 0,5 pontos
Não indexado - 0,5 pontos

OBS: Os artigos submetidos equivalem em 10%, do valor dos artigos publicados.

- 2) Livros e Capítulos:

Autor de livro Internacional: 5 pontos Autor de livro Nacional: 3 pontos
Autor de Capítulo de livro Internacional: 3 pontos Autor de
Capítulo de livro Nacional: 2 pontos
Organizador de livro internacional: 2 pontos Organizador de livro nacional: 1 ponto

- 3) Patentes:

Patente Publicada Internacional: 5 pontos
Patente Publicada Nacional: 3 pontos
Patente Depositada Internacional: 2,5 pontos
Patente Depositada Nacional: 1,5 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CONSUN - CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas da
Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, considerando a Ata de nº 483 deste Conselho, da reunião realizada em 13 de dezembro de 2024, e o Processo nº 23116.015713/2024-51,

- a. o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o princípio da proibição de todas as formas de discriminação e violência previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional;
- b. a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c. a Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- d. a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre a reserva de vagas ofertadas em concursos públicos às pessoas negras (pretas e pardas) em âmbito da administração pública federal;
- e. a Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- f. o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que reserva às pessoas com deficiência um percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;
- g. o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, que reserva às pessoas negras 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções de estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- h. o Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal;
- i. o Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, que institui o Programa Federal de Ações Afirmativas;
- j. o Decreto nº 11.839, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta o art. 29 e o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, para dispor sobre a reserva de vagas para indígenas e a comprovação de experiência em atividades com populações indígenas, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai;
- k. a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

l. a Resolução CONSUN nº 15 de 22 de setembro de 2023 que dispõe sobre a Política de prevenção e enfrentamento do assédio, discriminação e outras formas de violência da Universidade Federal do Rio Grande - FURG; e

m. o Estatuto, o Regimento, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) no âmbito administrativo, do ensino, da pesquisa e da extensão, abrangendo medidas para o acesso e a permanência dos grupos de que trata esta resolução.

Art. 2º Ações Afirmativas são um conjunto de políticas que visa à reparação e à eliminação das desigualdades sociais, garantindo direitos historicamente negados a grupos politicamente minorizados e concretizando o princípio da igualdade de oportunidades, assim como a neutralização dos efeitos da discriminação.

Art. 3º A Política de Ações Afirmativas orienta-se pelos princípios definidos no Estatuto da FURG e demais normas institucionais; e ainda, pelos princípios referidos aos Direitos Humanos, pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do acesso democrático à universidade pública. São também princípios da presente Política:

I - igualdade material no ingresso, na permanência e no acesso às oportunidades;

II - inclusão por meio de ações de reparação, valorização e acessibilidade;

III - eliminação das violências e desigualdades socioeconômicas, de gênero, raça, etnia e deficiência;

IV - valorização das contribuições sociais e acadêmicas das pessoas destinatárias desta política;

V - respeito à autodeterminação, à integridade e à plena efetividade dos direitos estatuídos em lei; e

VI - transparência, participação e controle social.

Art. 4º Compete à Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades - SeCAID a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da Política de Ações Afirmativas, zelando pelo cumprimento dos princípios e objetivos aqui estatuídos.

§ 1º A SeCAID desenvolverá suas ações de forma integrada e articulada com unidades administrativas e unidades acadêmicas.

§ 2º Até que sejam atendidos os critérios previstos na legislação em vigor, compete a Coordenação de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades – CAID cumprir as atribuições previstas neste Artigo.

Art. 5º A Política de Ações Afirmativas tem por objetivos:

I - estabelecer mecanismos para garantir o acesso, o ingresso e a permanência de discentes e servidores e trabalhadores destinatários dessa política em todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, cultura e inovação;

II - atender a legislação em vigor no que se refere à integralidade da reserva de vagas na graduação para candidatos, que compõem o público destinatário desta política, oriundos da escola pública;

III – garantir reserva de vagas para candidatos, que compõem o público destinatário desta política, nos processos seletivos para ingresso na pós-graduação;

IV - fomentar e incentivar ações de formação continuada para os discentes, servidores e trabalhadores sobre temas relativos às diversidades e aos direitos humanos considerando as especificidades de gênero, sexuais, étnico-raciais, socioeconômicas e do público da educação especial;

V - estimular a participação do público destinatário dessa política nas ações de formação continuada e capacitação, com vistas a construção de um ambiente universitário inclusivo;

VI - fomentar ações de ensino, pesquisa e extensão para o reconhecimento, a valorização e a efetiva

inclusão acadêmica de diferentes saberes, fazeres, conhecimentos e manifestações culturais, de modo integrado ao contexto universitário;

VII - propor, acompanhar e avaliar ações afirmativas que promovam a valorização das diversidades e o enfrentamento às múltiplas formas de violências e discriminações no ambiente universitário;

VIII - propor diretrizes que permitam a transversalidade, a interseccionalidade e a intersetorialidade de questões relativas às diversidades e aos direitos humanos, tais como as de gênero, sexuais, étnico-raciais, socioeconômicas e de acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as instâncias da FURG;

IX - propor, apoiar e empreender ações de cuidado e acolhimento das pessoas destinatárias dessa política, propiciando um ambiente universitário humanizado, integrado, inclusivo, equânime e solidário; e

X - orientar as unidades acadêmicas e administrativas na adoção de políticas de ações afirmativas, bem como sobre os procedimentos necessários para implantação dessa política.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do estatuído no Inciso I deste Artigo deverão ser reservadas vagas nas seleções internas da Universidade, referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 6º São destinatários da Política de Ações Afirmativas as pessoas negras (pretas e pardas), pertencentes aos povos originários, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas transgênero que integrem a universidade enquanto:

I - servidores efetivos;

II - trabalhadores temporários;

III - trabalhadores terceirizados;

IV - discentes da graduação, inclusive aqueles oriundos da escola pública; e

V - discentes da pós-graduação.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - pessoa oriunda da escola pública aquela que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, nos termos da Lei 12.711/2012;

II - pessoa negra (preta ou parda) aquela que se autodeclarar como tal, observados os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III - pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pertencente aos povos originários aquela pessoa que pertença à comunidade indígena no território nacional;

V - quilombola aquela pessoa que pertença à comunidade quilombola no território nacional reconhecida pela Fundação Cultural Palmares; e

VI - transgênero aquela pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando do seu nascimento.

§2º Aplica-se esta Política às pessoas negras (pretas e pardas), pessoas pertencentes aos povos originários, quilombolas, pessoas com deficiência e transgêneros que tenham ingressado pela ampla concorrência, desde que cumpram os requisitos estabelecidos neste Artigo.

Art. 7º O acesso do discente de graduação à Universidade pode se dar por meio do Sistema de Seleção Unificada - SISU, ou ainda por meio de processo seletivo próprio, de processos seletivos específicos e de processo seletivo para ocupação de vagas ociosas, nos termos das normas institucionais e da legislação em vigor.

Art. 8º O acesso do discente à pós-graduação ocorrerá através de processo seletivo, regido por edital, por meio de duas modalidades de vagas, quais sejam, ampla concorrência e vagas reservadas para o público destinatário desta política.

Art. 9º A Assistência Estudantil, entendida em sua concepção ampla de direito educacional visa assegurar condições para a permanência de todos os estudantes na universidade, em especial, aqueles que se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica ou psicossocial, contribuindo com a consecução desta Política, com o melhor acolhimento, a permanência e a conclusão de cursos dos alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica e/ou psicossocial.

Parágrafo único. A Assistência Estudantil, regulada pela legislação federal e normas institucionais, se efetiva através de programas, projetos e ações nas áreas de manutenção/sobrevivência, formação complementar e ampliada, qualidade de vida, inclusão educacional e desempenho acadêmico, respeitando as demandas e especificidades discentes.

Art. 10. A fim de atender o que dispõe o Inciso I do Artigo 5º desta resolução, os programas e cursos de pós-graduação deverão destinar, obrigatoriamente, em cada processo seletivo o mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para o público destinatário desta política.

§1º As comissões de bolsa dos programas de pós-graduação stricto sensu devem definir critérios que garantam a prioridade dos candidatos aprovados por esta Política, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação, garantindo no mínimo o percentual de 30% (trinta por cento) previsto neste Artigo.

§2º Quanto à ocupação das vagas a que se refere o *caput* do Artigo, deverá ser observado:

I - a reserva de vagas deverá constar expressamente nos editais de seleção dos cursos de pós-graduação da FURG;

II - na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), sendo sempre garantido o mínimo de uma vaga reservada;

III - na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação;

IV - o público destinatário desta Resolução concorre às vagas de forma concomitante, e em caso de classificação na ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

V - no caso de programas e cursos de pós-graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associações, coordenados ou não pela FURG, cujos editais envolvam outras instituições, aplica-se esta resolução à fração correspondente à FURG, quando houver comissão local; e

VI - no caso de ingresso pela ampla concorrência os discentes destinatários desta Política permanecerão classificados para futuras ações afirmativas na universidade.

Art. 11. Os servidores efetivos no que se refere à política de ingresso são regidos, inclusive quanto à reserva de vagas, pela legislação federal e pelas normas institucionais em vigor.

Art. 12. Os editais e processos seletivos internos de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, em cada processo seletivo, reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para o público destinatário desta política.

Art. 13. A Política de Ações Afirmativas será avaliada periodicamente, a cada cinco anos, pela Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (SeCAID), com a finalidade de:

I - sistematizar e avaliar os resultados alcançados pela Política;

II - disponibilizar os dados e análises em relatório público, promovendo a transparência e o controle social; e

III - propor eventuais adequações necessárias para a melhoria da política ou sua reavaliação.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSUN nº 20/2013 e nº 04/2019.

Danilo Girollo
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Girollo, Reitor**, em 18/12/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320510** e o código CRC **5D5800BB**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.015713/2024-51

SEI nº 0320510

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 6, DE 27 DE OUTUBRO DE
2022

Dispõe sobre a seleção de estudantes às vagas do Programa de Ações Afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas transgênero (travestis e transexuais) nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, considerando:

- a. que a seleção de estudantes, regulares e especiais, no âmbito do Programa de Ações Afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas transgênero (travestis e transexuais) nos cursos de Pós-Graduação (PROAAf-PG) *lato sensu* e *stricto sensu* da FURG está de acordo com a Lei 12.711/12, com o Decreto 7.824/12, com a Portaria Normativa nº 13/2016 do Ministério da Educação, com a Resolução do CONSUN nº 004/2019 e com a Resolução do CONSUN nº 11/2022; e
- b. que serão disponibilizadas, no mínimo, 20% do total das vagas dos processos seletivos para pessoas com deficiência, autodeclaradas negras, indígenas, quilombolas e transgênero,

RESOLVE:

Art. 1º O Edital de seleção deverá informar os membros que integram as Comissões de Heteroidentificação étnico-racial e de identidade transgênero do Edital, constituídas por, no mínimo, três integrantes e um suplente, cada, observada a diversidade étnico-racial e de gênero.

§ 1º A critério da Unidade Acadêmica à qual o Programa de Pós-graduação está vinculado, uma única Comissão de Heteroidentificação poderá ser formada, desde que a maioria dos seus membros tenha realizado a formação necessária étnico-racial e de identidade transgênero.

§ 2º A critério da Unidade Acadêmica à qual o Programa de Pós-graduação está vinculado, a Comissão de Seleção do Edital poderá fazer o papel das Comissões de Heteroidentificação étnico-racial e de identidade transgênero, desde que a

maioria dos seus membros tenha realizado a formação necessária étnico-racial e de identidade transgênero.

Art. 2º As Comissões de Heteroidentificação do Edital serão designadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica de lotação do Programa, observando os critérios de diversidade étnico-racial, de gênero e de capacitação institucional, incluindo docentes, técnicos administrativos em educação e discentes.

Art. 3º No ato da inscrição para a seleção de ingresso para o curso de pós-graduação, o candidato ao Programa de Ações Afirmativas deverá informar sua opção para vagas reservadas, sendo a comprovação documental do enquadramento obrigatória para a realização da matrícula.

Art. 4º O candidato que necessitar de condição diferenciada para realização das provas deverá solicitá-la no ato da inscrição.

Parágrafo único: No sistema de inscrição (SIPOSG) deverá constar campo para opção de inscrição em ampla concorrência e para vagas reservadas, bem como campo para descrição da condição diferenciada para realização das provas.

Art. 5º Os candidatos às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas a quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, autodeclaradas como negras (pretas e pardas) ou como transgêneros realizarão todas as etapas estabelecidas pelo edital de seleção.

Art. 6º Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação de candidatos ao Programa de Ações Afirmativas, as vagas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

Art. 7º Para a inscrição, serão exigidos os seguintes documentos, de acordo com a vaga pretendida:

I – Negros (pretos e pardos): (i) Autodeclaração étnico-racial (modelo no Anexo 1). Cabe à Comissão de Heteroidentificação étnico-racial a verificação e decisão sobre a legitimidade da autodeclaração (modelo no Anexo 2);

II – Indígena: (i) cópia simples do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI) expedida pela FUNAI; (ii) declaração original de membro pertencente à Comunidade ou Aldeia, expedida no ano vigente e assinada por três Lideranças da Comunidade Indígena (Cacique + duas Lideranças) (modelo no Anexo 3);

III – Quilombola: (i) cópia simples da declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares na qual conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença; (ii) declaração original da comunidade quilombola, emitida no ano vigente, com a assinatura de três lideranças reconhecidas (Presidente e duas lideranças) na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade (modelo no Anexo 4); (iii) comprovante de residência ou declaração de

residência em/na comunidade quilombola (modelo no Anexo 5); (iv) para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhado de cópia autenticada da última Ata da reunião dos membros da Comunidade Quilombola assinada pelos presentes no ato da mesma;

IV – Pessoa transgênero: (i) Autodeclaração (modelo no Anexo 6); (ii) Memorial descritivo (modelo no Anexo 7); (iii) certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou outro documento com nome social. Cabe à Comissão de Heteroidentificação de identidade transgênero a verificação e decisão sobre a legitimidade da autodeclaração (modelo no Anexo 8), tendo como base a documentação e o Memorial descritivo; ou

V – Pessoa com deficiência: (i) Laudo médico (via original com no máximo um ano de emissão) que contenha: a) parecer descritivo elaborado pelo médico, em receituário próprio; b) o código da deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças CID; c) a categoria de deficiência nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O laudo médico ou o laudo com a avaliação da deficiência de maneira biopsicossocial do candidato aprovado será encaminhado para a junta médica da Diretoria de Atenção à Saúde (PROGEP) para emissão de parecer.

Art. 9º Não atendidos os requisitos documentais do Art. 7º, o candidato não terá matrícula autorizada em vagas reservadas.

Art. 10 Enquanto não for ofertado o curso de formação para os membros das Comissões de Heteroidentificação de identidade transgênero, as comissões deverão ser compostas por servidores e discentes indicados pela PROPESP, em consulta à Coordenação de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades, e/ou servidores que tenham atuação em linhas de pesquisa de destaque na temática.

Art. 11 Revoga-se a Instrução Normativa PROPESP/FURG nº 4, de 24 de setembro de 2019.

Art. 12 O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 3 de novembro de 2022, em virtude da Resolução CONSUN/FURG nº 11/2022, que trata da inclusão de pessoas transgênero no programa de Ações Afirmativas da Pós-graduação.

Eduardo Resende Secchi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 06/ 2022
ANEXO 1 – Modelo de Autodeclaração étnico-racial

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº _____,
portador do documento de identidade nº. _____, emitido por
_____ em ____/____/____, candidato para a vaga do curso

_____ para fins específicos de atender ao item _____ do EDITAL DE
SELEÇÃO _____, declaro que
sou () preto () pardo.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do Processo Seletivo e recusa/cancelamento da inscrição e matrícula no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

_____, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do candidato

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 06/ 2022
ANEXO 2 – Modelo de roteiro para procedimentos de heteroidentificação
étnico-racial

PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

1. Acolher o candidato e solicitar que assine Ata de Presença.
2. Ligar a câmera para iniciar a gravação, deixando o candidato ciente do procedimento.
3. Explicar ao candidato o processo de heteroidentificação e o que isso implica para sua matrícula:
 - a) A heteroidentificação é um processo complementar à autodeclaração, e visa reconhecer, por meio do fenótipo, sua condição de preto ou pardo.
 - b) O procedimento de heteroidentificação é inteiramente gravado e o arquivo será mantido em sigilo junto à secretaria da Unidade Acadêmica, sendo usada apenas para fins de verificação, se necessário.
 - c) O único critério de verificação utilizado será o fenótipo do candidato.
4. O candidato deverá ler, em voz alta e de forma clara, todo o conteúdo de sua autodeclaração.
5. Encerrada a gravação e dispensado o candidato, a comissão deverá deliberar, em conjunto, sobre o parecer a ser emitido (favorável ou desfavorável).
6. Em caso de indeferimento, a comissão deverá relatar detalhadamente na Ata os motivos.
7. Em caso de indeferimento, o candidato poderá entrar com recurso à Comissão Permanente de Heteroidentificação da Universidade, nos termos do Edital.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 06/ 2022
ANEXO 3 – Modelo da Declaração da Comunidade Indígena

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Nós, _____ abaixo _____ – assinados, _____ Aldeia _____ Indígena
_____ certificada pela FUNAI, Processo
nº _____, para fins específicos
de atender ao item _____ do EDITAL DE SELEÇÃO
_____ da Universidade Federal
do Rio Grande – FURG, que

CPF _____, RG _____
é MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade INDÍGENA, situada no(s)
Município(s) de _____, no Estado _____.

Estamos ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o estudante
estará sujeito às penalidades previstas em Lei e no item _____ do referido
edital.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração:

1 – Cacique da Comunidade: _____
(nome por extenso) CPF _____,
Endereço: _____

Telefones para contato: (____) _____
Assinatura _____

2 – Liderança da Comunidade: _____
(nome por extenso)
CPF _____, Endereço: _____

Telefones para contato: (____) _____
Assinatura _____

3 – Liderança da Comunidade: _____
(nome por extenso)
CPF _____, Endereço: _____

Telefones para contato: (____) _____
Assinatura _____

_____, ____ de _____, de 202____.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROESP/FURG Nº 06/ 2022
ANEXO 4 – Modelo da Declaração da Comunidade Quilombola

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA

Nós, abaixo – assinados, Comunidade Quilombola
_____ certificada pela Fundação Palmares,
Processo nº _____, fins específicos de
atender ao item _____ EDITAL DE SELEÇÃO

_____ da Universidade
Federal do Rio Grande – FURG, que
_____, CPF _____
_____, RG _____ é
MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade QUILOMBOLA, situada no(s)
Município(s) de _____ no Estado

Estamos ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o estudante
estará sujeito às penalidades previstas em Lei e no item _____ do referido
edital.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração:

1 – Presidente da Comunidade:
_____ (nome por extenso)
CPF _____, Endereço:

Telefones para contato: ()

Assinatura _____

2 – Liderança da Comunidade:
_____ (nome por extenso)
CPF _____, Endereço:

Telefones para contato: ()

Assinatura _____

3 – Liderança da Comunidade: _____
(nome por extenso) CPF _____, Endereço:

Telefones para contato: ()

Assinatura _____

_____, _____ de _____, de 202____

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 06/ 2022
ANEXO 5 – Modelo da Declaração de Residência

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____,
DECLARAM, fins específicos de atender ao item _____ EDITAL DE SELEÇÃO
_____ da Universidade
Federal do Rio Grande – FURG, que
_____ ,
cadastrado(a) no CPF sob o número _____ ,
é quilombola pertencente ao Quilombo _____ e
reside na comunidade quilombola _____ ,
localizada no município _____, UF _____. Declaram ainda, que são
lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o quilombola
mencionado acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a
presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade quilombola, quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade quilombola.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 06/ 2022
ANEXO 6 – Modelo de Autodeclaração de identidade transgênero

AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANSGÊNERO

Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identidade nº. _____, emitido por _____ em ____/____/____, candidato para a vaga do curso _____ para fins específicos de atender ao item _____ do EDITAL DE SELEÇÃO _____, declaro minha identidade transgênero (travesti ou transexual).

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do Processo Seletivo e recusa/cancelamento da inscrição e matrícula no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Afirmo ainda que o nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedando o uso de outra identificação, a fim de garantir o que estabelece Resolução 11/2022 do CONSUN da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

_____, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do candidato

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 06/ 2022
ANEXO 7 – Modelo de Memorial descritivo de identidade transgênero

MEMORIAL DESCRITIVO

Não ultrapassar duas páginas (Times New Roman, fonte 11, espaçamento 1,5)

NOME DO CANDIDATO:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. O candidato deve:

- a) apresentar memorial descritivo (modelo acima), não ultrapassando duas páginas (Times New Roman, fonte 11, espaçamento 1,5);
- b) anexar o memorial no SIPOSG no momento da inscrição;
- c) assinar o memorial no momento da verificação pela comissão de heteroidentificação.

2. O memorial descritivo deverá:

- a) descrever a vivência da transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 06/ 2022
ANEXO 8 – Modelo de roteiro para procedimentos de heteroidentificação de
identidade transgênero

**PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDADE
TRANSGÊNERO**

1. Acolher o candidato, solicitar documento com nome social e/ou registro civil retificado e solicitar que assine a Ata de Presença.
2. Ligar a câmera para iniciar a gravação, deixando o candidato ciente do procedimento.
3. Explicar ao candidato o processo de heteroidentificação e o que isso implica para sua matrícula:
 - a) A heteroidentificação é um processo complementar à autodeclaração, e visa reconhecer a identidade transgênero do candidato.
 - b) O procedimento de heteroidentificação é inteiramente gravado e o arquivo será mantido em sigilo junto à secretaria da Unidade Acadêmica, sendo usada apenas para fins de verificação, se necessário.
 - c) A verificação será baseada na documentação e no memorial descritivo entregues pelo candidato.
4. O candidato deverá ler, em voz alta e de forma clara, todo o conteúdo de sua autodeclaração.
5. Encerrada a gravação e dispensado o candidato, a comissão deverá deliberar, em conjunto, sobre o parecer a ser emitido (favorável ou desfavorável).
6. Em caso de indeferimento, a comissão deverá relatar detalhadamente na Ata os motivos.
7. Em caso de indeferimento, o candidato poderá entrar com recurso à Comissão Permanente de Heteroidentificação da Universidade nos termos do Edital.